



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 316/2018/SEMGES

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E
A EMPRESA MULTIVENDAS
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA –
EPP PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Aos 11 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua: General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora Gestora Orçamentária, Sra. **SIMONE ANDRADE QUEIROZ**, brasileira, portadora do RG nº. 55080 SSP/RR e CPF nº. 199.889.662/53, residente e domiciliada na rua: Graviroleira, nº. 741, bairro - Caçari, nesta Capital, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa **MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. **07.538.900/0001-36**, com sua sede na av: Carlos Pereira de Melo, nº. 207, bairro- Jardim Floresta nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de Roraima (NIRE) nº. **1420007979-6**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOSEILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, identidade nº. MG-1973.885 SSP/PA, CPF (MF) nº. **329.171.202-15**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Locação de 01 (um) imóvel situado na rua: Dico Vieira, nº. 1497 – Caimbé, Boa Vista – RR, para atender as necessidades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente – Território II.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - O presente Contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores. A infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 - DO LOCATÁRIO;

a) Solicitar o Laudo de Vistoria de entrada do imóvel através da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, logo após a publicação da Dispensa no Diário Oficial Municipal - DOM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

- b) Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c) Efetuar o pagamento do LOCADOR, em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Notificar por escrito o LOCADOR toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, afixando prazo para sua correção;
- e) Restituir o imóvel finda a locação no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito e força maior;
- f) Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação incidentes sobre o objeto do contrato; X
- g) Solicitar a qualquer tempo do LOCADOR, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os impostos referentes ao objeto do contrato.

3.3 - DO LOCADOR;

- a) Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:
- b) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel objeto do contrato em perfeitas condições de uso na data fixada neste instrumento;
- c) Não transferir a outrem, as obrigações decorrentes do contrato sem prévia e expressa anuência do LOCATÁRIO;
- d) Efetuar imediata correção dos vícios e defeitos apontados pelo LOCATÁRIO desde que sejam anteriores a locação;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos e taxas que venham a incidir sobre o imóvel objeto do contrato;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1 - O LOCATÁRIO poderá mediante prévia e expressa autorização do LOCADOR realizar no imóvel locado toda e quaisquer benfeitorias ou adaptações necessárias ou úteis para execução da finalidade pública e conveniente instalação de seus serviços, desde que não comprometam sua estabilidade e segurança.

4.2 - O LOCATÁRIO poderá finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos desde que possam ser realizados sem causar danos ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **60.000,00** (sessenta mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta do LOCADOR, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

5.2 - O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de 12 meses. Decorrido esse prazo e havendo prorrogação da vigência contratual, o valor mensal poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M, posterior laudo de Valor Locatício emitido pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, desde que o valor o contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

5.3 - Os contratos de locação de imóveis nos quais a Administração Pública figura locatária configuram hipótese excepcional de regramento híbrido, em que o ajuste sofre influência de normas de direito privado.

5.4 - Neste ponto, o tribunal de Contas da união / TCU, ainda que reconheça o caráter público da referida avença, vem a admitir preponderância do estatuto que trata das locações em geral – Lei nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato).



5.5 - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), até 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do Objeto, deste Termo;

5.6 - O Órgão CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor;

5.7 - A CONTRATANTE deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº. 05.943.030/0001-55.

5.8 - Quaisquer valores devidos pelo LOCATÁRIO, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato de locação decorrente do presente projeto básico será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 10.01; Funcional Programática: 08.122.0046.2.162; Categoria Econômica: 3.3.90.39.10; Fontes de Recursos:** Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho nº. 397, de 05/07/2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

O restante dos valores referente ao exercício de 2019, serão empenhados no orçamento do referido exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será exercida por fiscais da Superintendência de Proteção Social Básica (SPSB), da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, que serão nomeados por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM. (art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

8.2 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento pelo LOCADOR dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste instrumento ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº. 8666/93;

9.3- O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Termo de Referência ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

9.4- A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no neste Termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

9.5- No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

9.6- Advertência;

9.7- Multa de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias, contados a partir da detecção da falta ou atraso verificado;

9.8- Multa de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;

9.9- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato.

9.10- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

9.11- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do Contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos e o foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões judiciais oriundas do referido contrato inadmitindo-se qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2018.

SIMONE ANDRADE QUEIROZ
Secretária Municipal de Gestão Social
CONTRATANTE

JOSEILDO SOARES DE SOUZA
MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Margarida Gabriela L. Figueiredo*
CIC: *8.11.206.142-00*

2. *Fausto B. M. Pereira*
CIC: *007.454.962-96*



EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Mun. Assist. Social
Fls. 122
Proc. 18518
mirilene
Rubrica

Processo nº: 185/2018/SEMGES.

Espécie: Contrato nº. 316/2018/SEMGES

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado na rua Dico Vieira, nº 1497 – Caimbé, Boa vista – RR, para atender as necessidades do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente – Território II.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Modalidade: Dispensa

Unidade Orçamentária: 10.01; **Funcional Programática:** 08.122.0046.2.162; **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.10; **Fontes de Recursos:** Recursos Próprios; tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a **Nota de Empenho** nº. 397, de 05/07/2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

O restante dos valores referente ao exercício de 2019, serão empenhados no orçamento do referido exercício.

Contratante: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Contratada: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Data da Assinatura: 31 de julho 2018

Vigência: A vigência do contrato de locação decorrente do presente projeto básico será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, que poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da administração pública, com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.